



Pag. 1

Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 13 DE JULHO DE 1999

Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 229/99, de 13 julho de 1999

DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciona a seguinte lei

TÍTULO I

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE ALHANDRA

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, ÁREA ATUAÇÃO,
SEDE E FORO

Art. 1º O Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra a que se refere a legislação municipal sobre pessoas e por ele adotada é uma autarquia municipal integrante da Administração Pública Municipal indireta, vinculada diretamente à Secretaria de Planejamento e Controle, com personalidade de direito público, patrimônio e receita próprios e dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2º - O Instituto da Seguridade Social do Município de Alhandra tem por objetivo e finalidades promover e desenvolver a política de prestação dos benefícios e serviços de natureza social, assistencial e de proteção social.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 13 DE JULHO DE 1999

Nº

Cont...

tais como definidos no PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALHANDRA.

Art. 3º - O Instituto de Seguridade Social do Município tem a sede e foro na cidade de Alhandra e atuação em todo o território do município, gozando de todos os privilégios, prerrogativas isenções, imunidades e franquias inerentes à Fazenda Pública.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Instituto de Seguridade Social de Alhandra tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

a) Conselho deliberativo

II - DIRETORIA EXECUTIVA

a) Superintendência;

b) Assessoria Jurídica;

c) Departamento Administrativo e Financeiro;

d) Departamento de Previdência e Assistência.

§1º - Os procedimentos licitatórios de interesse do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra serão desenvolvidos por Comissão Permanente de Licitação do Instituto.

§2º - O Instituto de Seguridade Social do Município administrará o Fundo Municipal da Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, integrado à Estrutura Organizacional da autarquia.

§3º - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Pre-



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N° 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 13 DE JULHO DE 1999

Nº

Cont...

da Estrutura Organizacional de níveis de subordinação, a representação gráfica, as competências dos órgãos e unidades, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra serão definidos por Regulamento baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Com a finalidade de atender ao funcionamento da Estrutura Organizacional definida no art. 4º, desta lei, são criados - e distribuídos ao Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO desta lei.

Seção II

COMPETENCIA DOS ÓRGÃO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra, que tem por encargo desenvolver as atividades de controle, fiscalização e decisão sobre questões relevantes da autarquia.

Art. 8º - Compete ao Conselho deliberar sobre:

I - Planos e programas de trabalho do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra;

II - Orçamentos anuais do Instituto de Seguridade do Município;

III - Orçamento de despesas e investimentos e suas alterações significativas;

IV - Balanço geral e demonstrações de prestações de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra-orçamentários;

V - Normas gerais de previdência de assistência;

VI - Normas gerais de funcionamento da autarquia;



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 13 DE JULHO DE 1999

Nº

Cont...

VII - Alienações, a título oneroso ou gratuito, de bens patrimoniais do Instituto de Seguridade Social do Município.

VIII - Operações de assistência financeira a segurados, especialmente as que se enquadrem na modalidade de emergência:

IX - Proposta de alteração do Regulamento do Instituto de Seguridade do Município e do Regulamento do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Alhandra.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho estão sujeitas à homologação do Chefe do Poder Executivo e, por Resolução, da Câmara Municipal de Alhandra.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo, é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Planejamento e Controle da Prefeitura Municipal de Alhandra;

II - Secretário das Finanças do Município de Alhandra;

III - Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Alhandra;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alhandra;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de Alhandra, escolhido pela maioria dos seus membros;

VII - 01 (um) representante dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, eleito pela maioria absoluta de um Colégio constituído pelos servidores municipais, em um ou dois turnos de votação, cujo processo eleitoral ficará a cargo dos Membros do Conselho Deliberativo.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 13 DE JULHO DE 1999

Nº.

Cont...

§1º - As decisões do Conselho Deliberativo detêm além do voto pessoal, e de qualidade, quando houver necessidade de dar desempate às votações.

§2º - As atribuições relativas à forma de deliberar do Conselho serão estabelecidas no seu regimento interno, que deverá ser votado na primeira reunião de sua instalação, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso e pela maioria de seus membros.

§3º - Os Membros do Conselho Deliberativo reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de metade mais um dos membros;

§4º - Enquanto durar o prazo previsto no artigo 23 desta lei, os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados sob qualquer forma para o exercício de suas competências regimentais;

§5º - A Diretoria Executiva será nomeada pelo Prefeito do Município, devendo o Superintendente da Autarquia informar no período de ceréncia previsto no artigo 23 desta lei, os servidores públicos do município de Alhandra, o montante dos recursos depositado no Instituto de Previdência do Município de Alhandra (IPEMAD).

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Para desenvolvimento de seus objetivos e finalidades o Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra poderá celebrar convênios, acordos, contratos e outros atos da mesma natureza com profissionais, entidades hospitalares e de assistência geral.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 13 DE JULHO DE 1999

Nº

Cont...

Art. 12º - Enquanto não dispuser de quadro próprio de pessoal, os serviços técnicos e administrativos do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra serão executados por servidores colocados à sua disposições, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou de servidores da Câmara Municipal, por ato da Mesa Diretora.

TITULO III

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

Art. 13º - É criado o Fundo Municipal de Previdência e Assistência do Servidores Públicos do Município de Alhandra - FUMPASA, de caráter permanente e com orçamento e contabilidade próprios, que se constitui em instrumento de execução da política municipal de seguridade social para os servidores do município.

Art. 14º - O FUMPASA tem por objetóvee finalidade gerais custear os serviços previdenciários e as ações assistenciais desenvolvidas pelo Instituto de Seguridade Social do Município, a favor de seus segurados e dependentes, de conformidade com a legislação pertinente ao Regime Jurídico Estatutário adotado pelo Município de Alhandra.

Art. 15º - O FUMPASA é vinculado ao Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra.

CAPITULO II

ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16º - CONSTITUEM RECURSOS DO (FUMPASA):

I - Contribuições dos seus segurados e do Município de Alhandra (Poder Executivo e Poder Legislativo), nas



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTAD-DA-PARAIBA, EM 13 DE JULHO DE 1999

Nº

Cont...

II - Contribuições e transferências orçamentária e extra-orçamentária efetuados pela Prefeitura Municipal;

III - Rendas auferidas pelas aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;

IV - Receitas básicas do custeio do Plano de Seguridade Social do Município de Alhandra, definidas em legislação peculiar;

Art. 17º - Os recursos do FUMPASA serão aplicados em obediência às diretrizes superiores emanadas do Conselho Deliberativo do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Alhandra.

Art. 18º - O FUMPASA será administrado pelo Instituto de Seguridade Social do Município, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e financeira adotados pelo Município de Alhandra e sob o controle e a orientação do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20º - As normas de funcionamento do FUMPASA serão estabelecidas em regulamento próprio a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º - Ocorrendo a extinção do FUMPASA o seu patrimônio será decidido em razão de resolução expedida pelo Conselho Deliberativo.

TITULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 13 DE JULHO DE 1999

Nº

Cont...

de Predênci a e Assistênci a dos Servidores Pùblicos do Município de Alhandra, será utilizada a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do montante ja depositado aos cofres do extinto IPEMAD.

Art. 23º Pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigênci a desta lei, os recursos decorrentes das contribuições dos se gurados e dos empregadores Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, não poderão custear despesas relativas ao Plano de Seguridade So cial dos Servidores Pùblicos do Município de Alhandra, de modo a formar um lastro financeiro que garanta a sua sobrevivênci a.

Parágrafo Único - A Seguridade Social de que trata o caput deste artigo, será custeada pelo Orçamento Fiscal da Prefeitu ra Municipal de Alhandra, em razão do prazo estabelecido para a for mação do lastro financeiro.

Art. 24º Esta lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Art. 25º -Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 13 de julho de 1999.


(Ataídes Mendes Pedrosa)
(Prefeito)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 229/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA

Denominação	Símbolo	Quant.	Remuneração Básica em R\$ Vencimento
Superintendente	INSEP-DS1	01	R\$ 600,00
Coor. De As. Jurid.	INSEP-CD1	01	R\$ 300,00
D. do D. Adm.	INSEP-CD1	01	R\$ 300,00
D. do D. Financ.	INSEP-CD1	01	R\$ 450,00
D. do Prev. e As.	INSEP-CD1	01	R\$ 300,00
TOTAL			R\$ 1.950,00